TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 03/2023

O CIS - AVH - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH, inscrito no CNPJ sob nº 17.781.651/0001-69, com sede na Rua: Manoel Amaro, Número 113, Sala 01, Centro no Município de Cravinhos na qualidade de Consórcio, promotor do certame e a empresa MARCENARIA ANSANELLO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 31.897.890/0001-00, com sede na Av. Coronel Jose Nogueira Terra n. 315 – Sala 02 – Cravinhos/SP, representada por Tatiane Vercesi Ansanello, portadora do RG n. 40.717.909-4, inscrita no CPF sob n. 338.061.278-24, na qualidade de credenciada, celebram o presente Termo de Credenciamento que tem por objeto a prestação de serviços de marcenaria, projeto técnico, fornecimento de matéria prima, confecção, instalação, transporte e vistoria que será executado em conformidade com o arts. 74, II, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução CIS-AVH n. 002/2023 - Inexigibilidade nº 002/2023 - Edital de Chamamento Público nº 002/203 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Preço Unitário
1	PRODUTO: MÓVEIS EM MDF – FABRICAÇÃO SOB MEDIDA. UTILIZAÇÃO: UNIDADES DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DESCRIÇÃO: MÓVEIS EM MDF – FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS POR M². OS MÓVEIS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD) COM, NO MÍNIMO, 15 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELANÍMICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FAIXAS. COR BRANCA. TODOS OS COMPONENTES E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS AO MÓVEL (FITA BORDA, CORREDIÇAS, DOBRADIÇAS, PUXADORES, PÉS, RODAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ETC) FICARÃO A CARGO DO LICITANTE VENCEDOR E DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NA CONFECÇÃO DOS MÓVEIS PLANEJADOS. TODOS OS MÓVEIS CONFECCIONADOS DEVERÃO SEGUIR AS DIRETRIZES E AS RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS REGULAMENTADORAS - ERGONOMIA. DEPOIS DE CONFECCIONADOS, OS MÓVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES E INSTALADOS NOS LOCAIS PREVIAMENTE INFORMADOS PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS SOLICITANTES. O VALOR DO METRO QUADRADO DEVERÁ ENGLOBAR OS CUSTOS NECESSÁRIOS ÀS ETAPAS DO PROJETO SENDO A CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS PLANEJADOS.	m²	15.600	R$ 1.833,27

2	PRODUTO: MÓVEIS EM MDF – FABRICAÇÃO SOB MEDIDA. UTILIZAÇÃO: UNIDADES DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DESCRIÇÃO: MÓVEIS EM MDF – FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS POR M². OS MÓVEIS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF (MEDIUM DENSITY FIBERBOARD) COM, NO MÍNIMO, 15 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELANÍMICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FAIXAS. COR A SER DEFINIDA. TODOS OS COMPONENTES E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS AO MÓVEL (FITA BORDA, CORREDIÇAS, DOBRADIÇAS, PUXADORES, PÉS, RODAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ETC) FICARÃO A CARGO DO LICITANTE VENCEDOR E DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NA CONFECÇÃO DOS MÓVEIS PLANEJADOS. TODOS OS MÓVEIS CONFECCIONADOS DEVERÃO SEGUIR AS DIRETRIZES E AS RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS REGULAMENTADORAS - ERGONOMIA. DEPOIS DE CONFECCIONADOS, OS MÓVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES E INSTALADOS NOS LOCAIS PREVIAMENTE INFORMADOS PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS SOLICITANTES. O VALOR DO METRO QUADRADO DEVERÁ ENGLOBAR OS CUSTOS NECESSÁRIOS ÀS ETAPAS DO PROJETO SENDO A CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS PLANEJADOS.	m²	12.600	R$ 2.221,93

1.1.2 – Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 – O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros. 1.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município contratante.

1.4 – A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao contratante o seu fornecimento.

1.5 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.6 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 – O contratante reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.8 – O CIS-AVH reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.9 – A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.10 – A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais, especialmente quanto às normas regulamentadoras NR 12; NBR-14033, NBR-14048; NBR-15164 exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.11 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1.1., do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada item,

2.1.2 – O pagamento pelos serviços e produtos ofertados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 – Além dos documentos previstos no item 2.1.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, a certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

2.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 – Por ocasião do pagamento, se for o caso, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012, se for o caso.

2.7 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

2.8 – Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se a variação do INPC no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 4.2 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo setor responsável do Município;

4.3 – A credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.4 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.5 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.6 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.6.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.6.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.7 – A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.8 – A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.8.1 – A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pelo Município.

4.11 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.12 – A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13 – A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.14 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo município contratante, através da Secretaria Municipal/Departamento Municipal e ser designado, ou a quem vier a substituí-los.

4.15 - Após visita no local e sendo de responsabilidade do secretário responsável pela pasta e/ou pessoa por ele designado municiar o responsável indicado pela(s) empresa(s) credenciada(s) de toda e qualquer informação necessária para fase preliminar de confecção do estudo técnico. feito isto, a(s) empresa(s) credenciada(s) terão o prazo de 07 dias úteis para confecção do estudo técnico preliminar que deverá ser encaminhado por email ao secretário responsável pela pasta e/ou pessoa por ele designado para aprovação ou necessidade de adequação. caso haja necessidade de adequação ou alteração no estudo preliminar, o secretário responsável pela pasta e/ou pessoa por ele designado terá o prazo de 05 dias úteis para encaminhar as solicitações ao responsável designado pela empresa para as devidas adequações.

4.16 - O projeto técnico aprovado pelo secretário responsável pela pasta e/ou pessoa por ele designado, será iniciada a fase de medição com visitas técnicas pela(s) empresa(s) credenciada(s) ao local onde o serviço será executado para início da confecção dos móveis, transporte e instalação dos mesmos conforme a contratação.

6.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 – O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11 – Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.12 – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) Por comum acordo dentre as partes;

c) Por manifestação expressa da Credenciada;

d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

g) Razões de interesse público;

h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cravinhos/SP, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6 – O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Cravinhos, 07 de julho de 2023.

CONTRATANTE CREDENCIADA Tatiane Verasi Amarelho

MUNICÍPIO CONTRATANTE _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH _____

TESTEMUNHAS: _____ Nº CPF _____

TESTEMUNHAS: _____ Nº CPF _____

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE 002/2023

Nos termos do disposto no inc. VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 AUTORIZO a celebração de Termo de Credenciamento.

Objeto: prestação de serviços de marcenaria, projeto técnico, fornecimento de matéria prima, confecção, transporte e vistoria

Empresas Credenciada:

MARCENARIA ANSANELLO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 31.897.890/0001-00, com sede na Av. Coronel Jose Nogueira Terra n. 315 – Sala 02 – Cravinhos/SP, representada por Tatiane Vercesi Ansanello, portadora do RG n. 40.717.909-4, inscrita no CPF sob n. 338.061.278-24

Cravinhos, 07 de julho de 2023.

JOSÉ DURVAL A. MADUREIRA
Presidente em exercício

Cravinhos, 07 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Durval A. Madureira.

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 071.403.298-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Durval A. Madureira

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 071.403.298-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Durval A. Madureira

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 071.403.298-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tatiane Vercesi Ansanello

CPF sob n. 338.061.278-24

Assinatura Tatiane Vercesi Ansanello

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Durval A. Madureira

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 071.403.298-00

Assinatura: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

CONTRATADO: MARCENARIA ANSANELLO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Termo de Credenciamento 03/2023

OBJETO: Credenciamento – prestação de serviços de marcenaria, projeto técnico, fornecimento de matéria prima, confecção, instalação, transporte e vistoria.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de [illegible] e

Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de [illegible] estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões [illegible] relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme

"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final [illegible]

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regulamentares, [illegible] interpor recursos e o que mais couber.